



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/03/25

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

A PUBLICAÇÃO
Em 13/03/25

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 484/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:51

Legislativo

PROJETO DE LEI N° 1314, DE 2025

A 29 COMISSÃO
Em 18/03/25

PRESIDENTE

*Considera de utilidade pública a
Federação Alagoana de Tênis.*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação Alagoana de Tênis, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.628.836/0001-47, Avenida Comendador Leao, n. 322, no bairro do Jaraguá, em Maceió, Alagoas, CEP 57.022-240

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Tênis e Beach Tennis (FAT) é responsável pela organização e promoção do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas em Alagoas, respondendo diretamente à Confederação Brasileira de Tênis (CBT). O objetivo da FAT é fomentar e desenvolver a prática do esporte em diferentes níveis, proporcionando oportunidades para que atletas possam competir, aprimorar suas habilidades e superar desafios, contribuindo para o crescimento pessoal e profissional de cada participante.

O esporte vai muito além da competição, sendo uma ferramenta poderosa de inclusão social, formação de cidadania e promoção da saúde física e mental. O Tênis, o Beach Tennis e o Tênis em Cadeira de Rodas são modalidades que estimulam a disciplina, o respeito, o trabalho em equipe e a resiliência, valores essenciais para o desenvolvimento de indivíduos comprometidos com o bem-estar coletivo. Por meio do esporte, criam-se pontes que conectam pessoas de diferentes realidades, promovendo o espírito de solidariedade e cooperação.

A FAT conta com quase 1.000 filiados, que contribuem para o fortalecimento e o desenvolvimento do esporte em Alagoas. A colaboração de mais de 15 clubes, arenas e academias é fundamental para a expansão das modalidades, levando o esporte a diversas regiões do estado, ampliando o acesso e incentivando a prática esportiva desde a infância até a fase adulta.

Com o foco em um futuro promissor para o esporte em Alagoas, são realizados investimentos contínuos na formação de novos talentos por meio de programas de treinamento e desenvolvimento. Esses programas incluem projetos sociais que visam não apenas a excelência esportiva, mas também o desenvolvimento social e a formação de personalidades resilientes e comprometidas com a superação de limites.

Assinatura manuscrita em azul.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

A FATEL desempenha um papel fundamental no fortalecimento e crescimento das modalidades, contribuindo para a formação de uma comunidade engajada e apaixonada pelo esporte.

No cumprimento de sua missão, promove-se a participação de atletas em competições estaduais, nacionais e internacionais, além da organização de eventos ao longo do ano em Alagoas. Esses eventos reúnem participantes de mais de 15 países, criando um ambiente rico em diversidade cultural e esportiva, que inspira atletas e público a valorizarem o esporte como um agente de transformação social.



Cibeles Moura
Deputada Estadual

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.628.836/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/10/1983	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE TENIS DO ESTADO DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAT		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR LEO		NÚMERO 322	COMPLEMENTO *****
CEP 57.022-240	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO celia@fatenis.com.br		TELEFONE (82) 9929-4878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 09:14:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



ATA DE POSSE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TÊNIS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 08.628.836/0001-47, LOCALIZADO NA AV. COMENDADOR LEÃO, 322, JARAGUÁ, MACEIÓ - ALAGOAS.

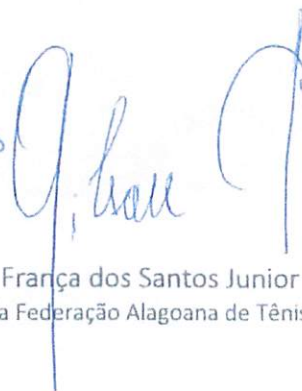
Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2024, na sede da Federação Alagoana de Tênis, nesta cidade, foi instalada a sessão de posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal titulares.

O presidente eleito da Federação Alagoana de Tênis, abaixo assinado, imbuído de suas atribuições estatutárias, deu posse a nova Diretoria da FAT no dia 05 de maio de 2024, cujos integrantes abaixo discriminados e descritos nas respectivas funções, tomaram posse para o mandato no triênio iniciado em 05/05/2024 até 05/05/2027, em decorrência da eleição realizada em 30/04/2024.

DIRETORIA EXECUTIVA: Gilson de França dos Santos Junior CPF: 994.499.434-00 (Presidente), Vagner Herculano de Souza CPF: 008.151.664-94 (Diretor Administrativo Financeiro), Carlos Alberto Luna dos Santos CPF: 679.717.504-63 (Diretor Técnico), Edriane Teixeira da Silva 777.411.024-00 (Diretora de Marketing) e Thomaz Ribeiro Santos 052.129.094-57 (Secretário Geral).

CONSELHO FISCAL: Jose Roberto Barbosa Junior CPF:049.324.644-44 (Conselheiro Fiscal), André Toledo Lyra CPF:001.050.624-13 (Conselheiro Fiscal) e Raphael Bueno Majer Orosco CPF:067.585.644-28 (Conselheiro Fiscal)

Maceió, 05 de Maio de 2024.


2º DISTRITO

Gilson de França dos Santos Junior
Presidente da Federação Alagoana de Tênis

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Dr. Gustavo Peix, 2993, Mangueira, Maceió-AL, Tel:3327-5769
Reconhecimento e autenticação de firma de GILSON DE FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR
Maceió, 05/05/2024 09:25:14
da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, O Notário Público, Roberto de Melo Falcão e
trabalha em conjunto com a equipe de trabalho da Notaria Pública de Maceió, para
Roberto Wagner S. Filho - Substituto: Maria Roberta S. F.
Notários: Escrivão: Doc. Solicito: ***877.314**
Poder Judiciário criado em Alagoas. Confira no dados do sistema de validação de firma digital - Sala Digital
de Autenticação, Rec. de Firma e Certificação: AT:0243171290



Filiada a Confederação Brasileira de Tênis - CBT
C.N.P. J: 08.628.836/0001-47 Fone: (82)9978-3745
e-mail: fatenis@fatenis.com.br



Filiada a Confederação Brasileira de Tênis - CBT
C.N.P. I: 08.628.836/0001-47 Fone: (82)9978-3745
e-mail: fatenis@fatenis.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3223.2603 / 3221.5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-082627

Reconheço por semelhança a firma de:

EDRIANE TEIXEIRA DA SILVA

Em Testemunho da variedade: MACEIÓ - AL - 18/10/2024 11:02:12

SELO DIGITAL: AFC07222-RMDP

Confira os dados do ato em <http://selodigital.fatjus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Thomaz Ribeiro Santos

Secretário Geral

CPF: 052.129.094-57

Diretora de Marketing

CPF: 777.411.024-00

Edriane Teixeira da Silva



Carlos Alberto Luna dos Santos
Diretor Técnico

CPF: 679.717.504-63

Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 008.151.664-94

Vagner Herculano de Souza



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3223.2603 / 3221.5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-092614

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS

Em Testemunho da variedade: MACEIÓ - AL - 18/10/2024 11:23:31

SELO DIGITAL: AFC07210-6COT

Confira os dados do ato em <http://selodigital.fatjus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Gdr. Gustavo Silva, 2990, Mangabeira, Maceió AL - Tel: 3227-5269
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: VAGNER HERCULANO DE SOUZA, THOMAZ RIBEIRO PONTES
Em Testemunho da variedade: MACEIÓ - AL - 18/10/2024 09:27:00
Em Testemunho da variedade: MACEIÓ - AL - 18/10/2024 09:27:00
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial Roberto de Melo Falcão e Roberto Wagner S. Falcão - Substituto Karla Roberta S. F. Medeiros - Escrevente Doc. Solicitante *** 877.314 **

Poder Judiciário Estado de Alagoas - Cartório de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos - 1ª Circunscrição, Rec. de Firma e Distribuição de J. F. 664310-1122-6 AL 664311-1122-6



Conselheiro Fiscal

CPF: 049.324.644-44

2º DISTRITO

André Toledo Lyra

Conselheiro Fiscal

CPF: 001.050.624-13

2º DISTRITO

Amund

Raphael Bueno Majer Orosco

Conselheiro Fiscal

CPF: 067.585.644-28



CANTÓN 4º OFÍCIO DE NOIAZ
DR. JOSÉ ROBERTO MARTÍNEZ BARRERA - Procurador









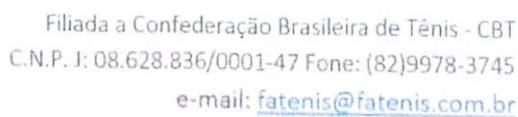

Tabelionato de Notas do 8º Ofício - R. Pedro Monteiro, 2566, Centro - Fone 91 302 10841
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AFG3816-ALU Confirma em <https://sede.jus.br>
 Selo Digital de Autenticidade
 digitalização/Azul, reconheço o reconhecimento da firma
 Roberto Martins Barbosa Junior
 Roberto Martins Barbosa Junior
 Dou. F.ª Mascê, 18/10/2024 11:24 em testemunho da veracidade
 Tábilla José Roberto Martins Barbosa - Escrivão Autorizada
 Mele Dora



SERVICÇO NOTARIAL E REGISTRAL 28 C/INTRITO
Av. Cdr. Souto Maior, 2993, Mangabeira, Maceió AL - tel:3327 5263
acrescentado por SUELI IVANCA as firmas de ANDRÉ TOLEDO VRA.



Medeiros - Escrivente - Doc. Solicitante: *** 877.314 **



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TÊNIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA ENTIDADE

Art. 1º - A Federação Alagoana de Tênis, designada pela sigla FAT, fundada em 11 de abril de 1977, na cidade de Maceió/AL, onde têm sede e foro na Av. Comendador Leão, nº 322, Bairro de Jaraguá, CEP 57022-040, é uma entidade regional de administração do desporto, integrante do sistema nacional do desporto, constituída na forma de associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada por seus filiados, entidades de prática desportiva que praticam Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas no âmbito territorial do Estado de Alagoas, que possui como finalidade administrar, coordenar e organizar todos essas modalidades esportivas já referidas, bem como representá-las no Estado para todos os fins e perante todas as pessoas física e jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - A FAT, como entidade regional de administração do desporto das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, a partir daqui denominados como TENIS, é filiada à Confederação Brasileira de Tênis, designada pela sigla CBT, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela administração, coordenação e organização da prática e gestão destas modalidades esportivas no Estado de Alagoas, bem como pela representação do TENIS alagoano perante toda e quaisquer pessoas.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FAT serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º - A FAT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, por quem este expressamente designar ou por seu substituto legal.

§ 4º - A FAT, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FAT é reconhecida por seus filiados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva do TENIS, como sendo a legítima detentora das regras de prática das respectivas modalidades no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tais práticas pelas regras das modalidades emanadas pela CBT, pela Confederação Sulamericana de Tênis, designada pela sigla COSAT, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB e pela Federação Internacional de Tênis, designada pela sigla ITF.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FAT é distinta das de seus filiados, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da Federação Alagoana de Tênis não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela FAT contraídas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3º - A FAT tem como finalidade exclusiva:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, regulamentar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado de Alagoas, a prática do TENIS de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

BEL LUCYMARA ALVES DE ROQUEIRA
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 100 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Alagoas - CEP 57020-44
Substituta

Flávio Lívio de Melo Marroquim
OAB/AL 7.149

II – representar o TENIS do Estado de Alagoas junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o TENIS do Estado de Alagoas em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições das modalidades TENIS no Estado de Alagoas;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras das modalidades e as demais normas e regulamentos emanados da ITF, COSAT, COB, CPB e da CBT, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - divulgar, por meio de Boletim Oficial, as regras e decisões originadas do seu Presidente e dos demais Poderes, quando necessário;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o TENIS, bem como as regras de transferências entre os atletas e seus filiados, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da ITF, CBT, COSAT, COB, CPB e demais normas que se aplicarem ao desporto;

VIII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, no âmbito do Estado de Alagoas, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o TENIS;

IX - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas que lhes são filiadas;

X - processar e punir, todos aqueles que desrespeitarem este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF;

XI - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

XII - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Art. 4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FAT, da CBT, da ITF, da COSAT, do COB, do CPB, do Poder Público ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto.

Art. 5º - A FAT é constituída por seus filiados, pessoas físicas e jurídicas responsáveis, no que couber, pela prática do TENIS no Estado de Alagoas.

Art. 6º - Os filiados à FAT, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação Alagoana de Tênis, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FAT ou da CBT, naquilo que couber.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - São considerados filiados as atuais entidades que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas entidades e atletas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 8º - As modalidades de filiação à FAT são as seguintes:

I – Associado Clube: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de associação de fins não econômicos conforme previsto no código civil brasileiro e que tenham como objetivo promover dentro do seu ambiente a prática do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, estimulando a realização de torneios e competições, com direito a voz e voto único multiplicado por 10, nas Assembleias Gerais;

II – Associado Academia: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de academia, escola ou similares, que tenham como objetivo o ensino, o treinamento ou prática do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, com direito a voz e voto único multiplicado por 2 nas Assembleias Gerais;

III – Associado Atleta e/ou professor: que compreende as pessoas físicas praticantes e/ou professores de Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, amadoras ou não, filiadas a FAT, que terá direito a voz e voto único nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Clube e Associado Academia:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III – ter seus documentos constitutivos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FAT e da CBT;

IV – manter seu cadastro junto à FAT atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que ocorrer alguma modificação ou quando forem solicitados e estar em dia com as obrigações financeiras junto à entidade.

V – cumprir as exigências previstas no Art. 8º, I, deste Estatuto, no caso do Associado Clube;

VI – cumprir as exigências previstas no Art. 8º, II, deste Estatuto, no caso do Associado Academia;

Art. 10 – São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Atleta:

I – ter cadastro na Confederação Brasileira de Tênis, realizada no ano anterior ao da aprovação desse Estatuto;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – ter inscrição na FAT, realizada no ano anterior ao da aprovação desse Estatuto, e estar em dia com as obrigações financeiras junto à entidade;

Art. 11 - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da FAT que verificará, no prazo de 10 (dez) dias, se o pretendente respeita os requisitos previstos neste Estatuto, deferindo ou não a filiação.

§ 1º - Caso o Presidente da FAT, após receber o pedido de filiação, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido de filiação, deverá comunicar-se com o pretendente sobre a pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não sendo sanado o problema pelo pretendente no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, o pedido de filiação será indeferido, podendo o interessado solicitar novo pedido.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de filiação, o pretendente poderá apresentar recurso para Assembleia Geral, que determinará, por maioria simples dos votos presentes, sobre o deferimento ou não da sua filiação.

§ 4º - O Presidente da FAT deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto previsto no inciso acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – O filiado poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da FAT, sua desfiliação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a entidade.

Art. 13 – Os associados da FAT serão excluídos também se incidirem em uma ou mais das hipóteses abaixo mencionadas:

I – Por infração às disposições deste Estatuto, mediante decisão da maioria simples de voto da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo legal, conforme previsto neste Estatuto;

II – Se atrasarem por 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, o pagamento de suas anuidades junto à entidade.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos filiados:

I - organizar-se livremente, em se tratando de Associados Clube ou Academia, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – participar ou fazer-se representar na Assembleia Geral, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto;

III – realizar, em se tratando de Associados Clube ou Academia, competições locais, estaduais ou nacionais, oficiais ou não, sendo necessária a prévia autorização da FAT para as etapas do circuito alagoano, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos do regulamento e caderno de encargos elaborado pela FAT;

IV – participar de torneios, competições e demais eventos da FAT, desde que cumprido os requisitos dos seus regulamentos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FAT quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FAT, CBT, ITF, COB, CPB e COSAT, além das normas que se aplicam ao desporto;

Art. 15 – São deveres dos filiados:

I – reconhecer a FAT como única dirigente do TENIS, BEACH TENNIS E TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS no Estado de Alagoas, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, as normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, além daquelas emanadas da CBT, COSAT, COB, CPB e ITF;

II – manter seu cadastro atualizado junto à FAT, sempre que solicitado;

III - encaminhar documentos necessários para comprovar que cumprem os requisitos exigidos pelos Arts. 8º e 9º deste Estatuto sempre que solicitado pela FAT, em se tratando de Associados Clube ou Academia;

IV – pagar, pontualmente, as taxas e anuidades a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FAT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V – pedir autorização à FAT para promover eventos do Circuito Alagoano de Tênis e informar os demais eventos na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si ou por seus atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FAT, de manter relações desportivas com entidades que não estejam inseridas no sistema oficial do desporto das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII – enviar anualmente à FAT, quando solicitado, relatório de suas atividades desportivas, em se tratando de Associados Clube ou Academia;

VIII – comunicar expressamente à FAT, em se tratando de Associados Clube ou Academia, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas a seus associados atletas praticantes do TENIS, voltadas a condutas em eventos de tênis, que estejam na condição de Associados Atletas junto a FAT;

IX – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela FAT;

X – atender às requisições de material por parte da FAT destinado à realização de competições oficiais ou não;

XI – atender à requisição ou convocação pela FAT de atleta, técnico e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – comunicar a FAT os seus atos administrativos ligados ao TENIS;

XIII – participar das competições promovidas pela FAT conforme calendário oficial aprovado anualmente;

XIV – Não realizar competições concomitantes com as etapas do Circuito Alagoano de Tênis.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DA ENTIDADE

Art. 16 – São Poderes da FAT:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Art. 17 – Os dirigentes estatutários e os diretores não estatutários poderão receber remuneração em razão das suas funções, conforme permitido pelo Art. 4º, I e II, da Lei 9532/97.

Art. 18 – Os critérios, a forma, os limites, os valores das remunerações dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários serão definidos e estabelecidos em regulamentação própria que deverá ser aprovada em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 19 – O membro de qualquer dos Poderes da FAT poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos dos seus filiados.

Art. 20 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FAT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo conforme prevê este Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 21 – Compete a cada um dos Poderes da FAT a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, caso entendam necessário.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, poder máximo da FAT, é constituída por seus filiados que serão representadas por seus Presidentes, Gerentes ou por procuradores legalmente constituídos e Atletas, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiado direito ao voto conforme o disposto no Art. 8º deste Estatuto.

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FAT, necessitando 1/5 (um quinto) dos votos dos filiados para promovê-la, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais que não deliberarem sobre as eleições para os poderes da FAT serão convocadas por meio de edital enviado, entregue ou publicado por alguma das formas abaixo mencionadas:

- a) correio eletrônico (e-mail) enviado para o endereço eletrônico que constar nos registros do filiado junto à FAT;
- b) envio por fax para o número que constar nos registros do filiado junto à FAT, mediante comprovante de envio;
- c) envio por carta ARMP para o endereço que constar nos registros do filiado junto à FAT;
- d) entrega pessoal (em mãos) com protocolo de recebimento ao representante legal do filiado;
- e) publicação em jornal de circulação Estadual por uma vez.

§ 2º - O edital da Assembleia Geral que trata o §1º deste dispositivo deverá ser enviado, entregue ou publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembleia Geral que envolver eleições será convocada por meio de edital publicado em jornal Estadual de grande circulação, por três vezes, devendo as publicações acontecer entre o 15º e 10º dias anteriores a Assembleia Geral Eletiva.

§ 4º - Além das maneiras descritas no parágrafo anterior, o edital da Assembleia Geral Eletiva deverá ser divulgado na página da FAT na internet, caso haja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na hipótese de tratar sobre eleição e 10 (dez) dias nas demais situações.

§ 5º - Ao Presidente da FAT ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 6º - Poderá, ainda, a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da FAT.

§ 7º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FAT não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 8º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 9º - A Assembleia Geral somente será aberta se estiver respeitado o disposto no Art. 23º deste Estatuto, em primeira convocação. Em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto.

Art. 24 – Somente terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais os filiados que:

I – Estejam filiados há no mínimo 6 (seis) meses a data da Assembleia Geral;

II – não possuam débitos financeiros para com a FAT;

III – estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

IV – atendam ao disposto no Art. 8º deste Estatuto.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I – apreciar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;

II – tomar conhecimento sobre os termos do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser apresentado antes da deliberação por parte dos associados sobre as contas da entidade e recomendará a aprovação ou não das mesmas;

III – aprovar ou não as contas do último exercício da entidade;

IV - eleger, a cada 03 (três) anos, por votação aberta, os membros da Direção e Conselho Fiscal, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar o Presidente da FAT a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III – decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta do Presidente, a respeito da filiação ou desfiliação de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos filiados presentes, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto;

V - destituir, após o devido processo legal, qualquer membro dos Poderes da FAT, devendo a Assembleia Geral para tal fim, contar com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) das presentes, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto;

VI - eleger membros dos Poderes da FAT quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para tal fim e deliberar pela maioria dos seus membros presentes, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto;

VIII - decidir sobre a extinção da FAT e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FAT, será constituída pelo Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Marketing e um Secretário Geral, todos eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo os brasileiros natos.

Art. 28 - Ao Presidente da FAT compete à administração da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete substituir o Presidente da FAT em suas ausências ou impedimentos, contribuir para o planejamento estratégico e gestão financeira, supervisionar investimentos e desembolsos, realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e no impedimento deste, pelo Secretário Geral.

Art. 29 - As vacâncias nos cargos de Presidente e de Diretor Administrativo Financeiro, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, ficando a critério do Presidente em exercício a realização de eleição.

§ 1º - A convocação de novas eleições para o preenchimento dos cargos vacantes somente será obrigatória se mais da metade dos membros da Diretoria se retirar.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento definitivo de mais da metade dos membros da Diretoria, a entidade será presidida, provisoriamente, pelo Diretor restante com mais tempo de filiação, até a realização da eleição e posse dos novos representantes.

Art. 30 - Os afastamentos dos membros da Diretoria não poderão exceder 60 (sessenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 31 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

- I – representar a FAT judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II – representar a FAT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – superintender as atividades administrativas e desportivas da FAT;
- IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados e instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando a FAT;
- V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, realizando todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal e com prestação de serviço remunerado ou não na FAT;
- VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII – assinar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em nome da FAT;
- VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAT, podendo alienar ou onerar os referidos bens, quando se tratar de bens imóveis, se autorizado por uma Assembleia Geral;
- IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FAT, em espécie ou em títulos;
- X – estabelecer os valores e cobranças das mensalidades, anuidades, taxas, multas e de todas as receitas da FAT;
- XI – cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e que for de competência do Presidente, inclusive no que couber a Assembleia Geral deliberar;
- XII – instituir as regras para inscrição dos filiados, respeitando as regras previstas neste Estatuto;
- XIII – instituir as regras e regulamentos relativos ao Tênis, Beach Tennis e o Tênis em Cadeira de Rodas no Estado de Alagoas, em especial no que diz respeito a sua organização e

funcionamento, ouvido a Comissão de Atletas, desde que de acordo com as normas emanadas do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF;

XIV – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XV – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XVI – autorizar a realização de competições, homologando os seus resultados, quando for de responsabilidade da FAT organizar ou reconhecer o evento, respeitada a competência da CBT;

XVII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XVIII – deferir ou não os pedidos de filiação, respeitando a decisão da Assembleia Geral no caso de recurso;

XIX – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação ou não;

XX – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas com seus filiados, agindo de forma que seus cadastros estejam sempre atualizados junto à FAT;

XXI – fazer publicar, através de Boletim Oficial, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e ITF;

XXII – instituir, caso necessário, Coordenações, Assessorias, Diretorias para apoio administrativo e desportivo da FAT, regulamentando suas atribuições no Boletim Oficial que o criou ou instituiu, informando na Nota Oficial as atribuições dos mesmos;

XXIII – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;

XXIV – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais da FAT. Estas entidades, no entanto, não terão direito a participar, opinar e votar nas Assembleias Gerais;

XXV – Aplicar as punições estabelecidas no Art. 44 deste Estatuto, resguardada a competência da Assembleia Geral para desfiliação.

Art. 32 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação.

Art. 33 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 34 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I - Orientar as atividades da Secretaria;
- II - Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela FAT;
- III - Administrar as atividades do pessoal empregado;
- IV - Administrar os bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda;
- V - Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da FAT junto as Confederações, SFPC, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos;
- VI - Manter sob seu controle atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto da FAT e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreende o arquivo da Federação;
- VII - Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- VII - Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;
- VIII - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IX - Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres da Federação;

- X - Manter em dia e em ordem toda a escrituração da FAT;
- XI - Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício;
- XII - Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da Federação.

Art. 36 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Fiscalizar a montagem das estruturas de onde forem realizados os eventos da FAT, assegurando o padrão capaz de permitir o registro de recordes estaduais ou nacionais, quando a competição envolver outros Estados da Federação;
- II. Estar presente no local onde se realizar competição da FAT, de modo a sanar qualquer imprevisto;
- III. Colaborar com o Diretor Administrativo Financeiro na organização das cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FAT;
- IV. Com a participação das Associações filiadas, assegurar a montagem dos estandes dentro do padrão, para todos os eventos, em especial para aqueles onde se realizarem provas para o ranking regional e nacional.
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, com a antecedência necessária, a previsão de necessidade de premiação de cada evento a cargo da FAT ou por ela patrocinado;
- VI. Propor à Diretoria o Calendário anual de Torneios e de outras atividades;
- VII. Promover a realização de cursos e treinamentos de formação e/ou atualização de, árbitros e técnicos;
- VIII. Definir os critérios para a formação do ranking anual da FAT;
- IX. Organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;
- X. Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s), os capitães que devam acompanhar a representação estadual em competições nacionais.

Art. 37 – Ao Secretário Geral compete:

- I - Organizar e assinar atas de reuniões e assembléias junto com o presidente;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e Assembléias Gerais;
- III - Coordenar a divulgação das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- IV - Encaminhar e controlar o registro de filiações e desfiliações de associados;
- V -. Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação, providenciando sua aquisição em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, quando necessária, após a devida autorização;

Art. 37 – A – Ao Diretor de Marketing compete

- I - Definir planos estratégicos de Marketing;
- II - Desenvolver e avaliar estratégias de comunicação;
- III - Desenvolver estratégias de distribuição;
- IV - Elaborar orçamentos;
- V - Acompanhar a evolução do mercado;
- VI - Conduzir projetos de lançamentos ou relançamentos de produtos e serviços;
- VII – Definir e manter a comunicação com as redes sociais.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, de fiscalização interna e financeira da FAT, é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva, juntamente com os membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno, caso entendam necessário criá-lo.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão responsáveis por eleger, entre si, o seu Presidente.

Art. 39 – É competência do Conselho Fiscal:

I – elaborar e apresentar à Presidência e à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício findo;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - A FAT é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos membros da Diretoria, conforme determinado neste Estatuto e demais normas internas da entidade.

Art. 41 – É impedido para o desempenho de qualquer função ou cargo na FAT, aquele que esteja em alguma das condições abaixo relacionadas:

I – condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falido;

VII – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade ou adoção do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 42 – As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§ 1º - A votação será secreta através de cédula e, podendo votar os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitando o disposto no Art. 8º deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figure o candidato a Presidente com mais tempo de filiação.

Art. 43 – Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por todos os pretendentes que desejarem ocupar os cargos a seguir relacionados:

DIRETORIA EXECUTIVA

I – Um Presidente;

II – Um Diretor Administrativo Financeiro;

III – Um diretor Técnico;

IV – Um Diretor de Marketing;

V – Um Secretário Geral;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notário e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Av. da Paz nº 100 - Jd. Primavera - Foz de Iguaçu - Paraná
Brasil - CEP: 85000-440
Substituto

Flávio Lívio de Melo Marroquim
OAB/AL 7.149

DIRETORIA FISCAL

I – Três membros titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º – As chapas para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverão ser inscritas de forma independentes, com a indicação de seus membros e cargos. Os candidatos deverão ser brasileiros natos e maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Os membros da chapa deverão estar na condição de Associados Atletas junto a FAT, conforme o Art. 11 deste Estatuto.

Art. 44 – É vedado aos integrantes dos poderes dos filiados à FAT integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FAT integrar os Poderes de seus filiados, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FAT.

Parágrafo Único – Em sendo o membro da chapa, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de seus filiados, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 45 – A inscrição da chapa deverá ser apresentada por filiado à FAT, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada na sede da FAT ou em local definido pelo Regimento Eleitoral, mediante carta endereçada à entidade, com protocolo, sendo o prazo de inscrição contado a partir do recebimento da carta.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FAT, até o dia anterior ao da eleição, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - Ocorrendo o encerramento do prazo para inscrição das chapas em finais de semanas ou feriados, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º - No edital de convocação para Assembleia Geral que tratar de eleição, a FAT deverá comunicar seu horário de expediente, possibilitando, assim, que a chapa interessada faça seu registro.

Art. 46 - O Presidente da FAT poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 47 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 48 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT, ITF e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a FAT poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

SEL. LUCYMARA ALVES DE SOUZA
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Setor de Empresas e Terr.
Brasília Corporativa - Brasília - DF - CEP 70150-000

Flávio Lívio de Melo Marroquim
OAB/AL 7.149

V – Desfiliação.

§ 6º - A parte que sofrer qualquer punição, na forma estabelecida neste artigo, poderá recorrer para o Tribunal de Justiça Desportiva, conforme competência estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, não sendo o caso de recurso ao referido Tribunal, poderá recorrer a Assembleia Geral, não sendo permitido que recorra aos dois poderes.

CAPÍTULO XII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - A Justiça Desportiva tem suas atribuições e competências definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 50 - É vedado aos membros dos Poderes da FAT, dos Poderes de seus filiados e dos Poderes dos filiados destas, o exercício de cargo no Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO XIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, conforme definido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 52 - O TJD é composto por uma ou mais Comissões Disciplinares e pelo Pleno, cuja composição, competência e atribuição estão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53 – Constituem patrimônio da FAT:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

III – prêmios recebidos em caráter definitivo;

IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 54 – O exercício administrativo e financeiro da FAT coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO XV

DAS RECEITAS

Art. 55 - As fontes de receita da FAT são:

I – taxas, mensalidades e anuidades pagas pelos filiados ou demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas;

- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAT ou por ela reconhecidos;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas;
- V – subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI – donativos e legados;
- VII – rendas com patrocínios e outras formas de arrecadações ajustadas pelo Presidente, desde que de acordo com as finalidades da entidade e que não gere a obrigação de recolher tributos e contribuições em nome de outrem;
- VIII – rendas decorrentes de cessão de direitos;
- IX – recursos públicos;
- X – receitas diversas.

CAPÍTULO XVI

DAS DESPESAS

Art. 56 - As despesa da FAT compreendem:

- I – pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiado;
- II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestadores de serviço, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAT;
- III – despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV – aquisição de material de expediente e desportivo;
- V – aquisição de bens móveis e imóveis;

- VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou outros eventos;
- VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da FAT e de quaisquer outros meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX – despesas com a realização de Assembleias Gerais da FAT;
- X – gastos de publicidade da FAT;
- XI – reembolso de despesas;
- XII – despesas eventuais;
- XIII – remunerações dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, quando houver.

CAPÍTULO XVII

DOS DEVERES DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TÊNIS

Art. 57 – São deveres da FAT:

- I – respeitar às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- II – destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III – ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV – permitir a representação de atletas das modalidades de Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, no âmbito dos órgãos técnicos de consultoria da FAT;

V - discutir a prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal e antes de submetê-la à Assembleia Geral, com o Conselho de Direção, que será formado pelo Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e o Relator da Comissão de Atletas;

VI – Garantir a todos os filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FAT;

VII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Cumprir as exigências previstas no Art. 18-A da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Em caso de dissolução da FAT, os seus bens, móveis e imóveis, reverterão pró-rata em benefício das entidades filiadas que não tiverem fins econômicos.

Art. 59 - As decisões e regras editadas pela FAT serão dadas ao conhecimento de seus filiados através de Boletim Oficial elaborado e assinado pelo Presidente, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação e divulgação na página da entidade na internet ou na ausência

BEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório Pandeiros
Av da Paz nº 1854 - Sala 18 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - União - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1854 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-9777 - eac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6426806.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 59282 Maceió-AL, 24/03/2021

